



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 125, DE 1999

(Do Sr. Antonio Carlos Biscaia e outros)

Da nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 529, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. único** Os parágrafos 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. (.....)

§ 1º É obrigatória a inclusão nos orçamentos das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, atualizado o valor na data do pagamento pelos mesmos critérios aplicáveis aos tributos federais;

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias

respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento e autorizar, a requerimento do credor para os casos de preterimento do seu direito de preferência ou falta de depósito até a data prevista no parágrafo anterior, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

### JUSTIFICATIVA

A nova redação do parágrafo primeiro do art. 100 da Constituição determina que o pagamento dos precatórios se faça com atualização do valor pelo mesmo índice aplicável aos tributos federais.

Com essa medida se busca desafogar o Poder Judiciário, acabando com as intermináveis séries de precatórios complementares para a satisfação da correção monetária. Os precatórios serão pagos de uma só vez, em valores reais.

De outra parte, a medida tem caráter democrático e isonômico na medida em que o Estado passa a pagar as suas dívidas com correção idêntica àquela que ele cobre de seus devedores.

A nova redação do parágrafo segundo tem o objetivo de permitir o seqüestro de recursos para o pagamento das dívidas estatais quando não forem saldadas no prazo da Constituição. Notoriamente, são inúmeros os casos de Estados ou entidade públicas que não pagam os seus precatórios no prazo constitucional e os legítimos credores ficam sem instrumento hábil para a proteção de seus direitos.

Sala das Seções, em 30 de setembro de 1999



Deputado Antonio Carlos Biscaia  
PT/RJ



---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**


---

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

19/10/99 16:14:07

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PEC**Autor da Proposição:** ANTONIO CARLOS BISCAIA E OUTROS**Data de Apresentação:** 30/09/99**Ementa:** Proposta de Emenda à Constituição Federal que "Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 100".**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	174
Não Conferem	002
Licenciados	001
Repetidas	001
Illegíveis	000

**Assinaturas Confirmadas**

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
6	AGNELO QUEIROZ	PCaoB	DF
7	AIRTON DIPP	PDT	RS
8	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
9	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
10	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
11	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
12	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
13	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
14	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
15	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
16	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
17	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
18	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
19	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
20	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
21	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
22	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
23	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
24	ARY KARA	PPB	SP
25	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE

26	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
27	B. SÁ	PSDB	PI
28	BABÁ	PT	PA
29	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
30	BETINHO ROSADO	PFL	RN
31	BISPO WANDERVAL	PL	SP
32	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
33	CABO JÚLIO	PL	MG
34	CARLITO MERSS	PT	SC
35	CARLOS SANTANA	PT	RJ
36	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
37	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
38	CUNHA BUENO	PPB	SP
39	DARCI COELHO	PFL	TO
40	DE VELASCO	S. PART	SP
41	DELFINO NETTO	PPB	SP
42	DJALMA PAES	PSB	PE
43	DR. ROSINHA	PT	PR
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
46	EDUARDO JORGE	PT	SP
47	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PE
48	ESTHER GROSSI	PT	RS
49	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
50	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
51	EXPEDITO JUNIOR	PFL	RO
52	FELIX MENDONÇA	PTB	BA
53	FERNANDO FERRO	PT	PE
54	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
55	FERNANDO MARRONI	PT	RS
56	FEU ROSA	PSDB	ES
57	FLAVIO ARNS	PSDB	PR
58	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
59	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
60	GERALDO MAGELA	PT	DF
61	GERALDO SIMÕES	PT	BA
62	GILMAR MACHADO	PT	MG
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
65	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
66	IARA BERNARDI	PT	SP
67	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
68	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
69	IGOR AVELINO	PMDB	TO
70	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
71	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
72	JAQUES WAGNER	PT	BA
73	JOÃO CALDAS	PL	AL

74	JOÃO COSER	PT	ES
75	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
76	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
77	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
78	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
79	JOÃO MAGNO	PT	MG
80	JOÃO PAULO	PT	SP
81	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
82	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
83	JORGE COSTA	PMDB	PA
84	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
85	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
86	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
87	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
88	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
89	JOSÉ MACHADO	PT	SP
90	JOSE MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
91	JOSE PIMENTEL	PT	CE
92	JOSUE BENGTON	PTB	PA
93	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
94	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
95	LINO ROSSI	PSDB	MT
96	LUCI CHOINACKI	PT	SC
97	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
98	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
99	LUIS EDUARDO	S PART	RJ
100	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
101	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
102	LUIZ DANTAS	PST	AL
103	LUIZ MAINARDI	PT	RS
104	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
105	LUIZ SERGIO	PT	RJ
106	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
107	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
108	MARCELO DEDA	PT	SE
109	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
110	MÁRCIO MATOS	PT	PR
111	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
112	MARCOS AFONSO	PT	AC
113	MARCOS LIMA	PMDB	MG
114	MARCOS ROLIM	PT	RS
115	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
116	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
117	MILTON TEMER	PT	RJ
118	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
119	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
120	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
121	NELSON MEURER	PPB	PR

122	NELSON OTOCH	PSDB	CE
123	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
124	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
125	NILSON MOURÃO	PT	AC
126	NILSON PINTO	PSDB	PA
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
129	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
130	OSVALDO REIS	PMDB	TO
131	PADRE ROQUE	PT	PR
132	PAULO DELGADO	PT	MG
133	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
134	PAULO OCTAVIO	PFL	DF
135	PAULO PAIM	PT	RS
136	PAULO ROCHA	PT	PA
137	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
138	PEDRO CELSO	PT	DF
139	PEDRO VALADARES	PSB	SE
140	PEDRO WILSON	PT	GO
141	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
142	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
143	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
144	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
145	RAFAEL GUERRA	PSDE	MG
146	RICARDO BERZOINI	PT	SP
147	RICARDO FIUZA	PFL	PE
148	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
149	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
150	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
151	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
152	RUBENS FURLAN	PPS	SP
153	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
154	SANTOS FILHO	PFL	PR
155	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
156	SERGIO BARROS	PSDB	AC
157	SERGIO NOVAIS	PSB	CE
158	SERGIO REIS	PSDB	SE
159	TELMA DE SOUZA	PT	SP
160	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
161	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
162	VALDIR GANZER	PT	PA
163	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
164	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
165	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
166	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
167	WALDIR PIRES	PT	BA
168	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
169	WALTER PINHEIRO	PT	BA

170 WELLINGTON DIAS	PT	PI
171 WILSON SANTOS	PMDB	MT
172 YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
173 ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
174 ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

**Assinaturas que Não Conferem**

1 FERNANDO CORUJA	PDT	SC
2 LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ

**Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)**

1 PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
--------------------	-----	----

**Assinaturas Repetidas**

1 PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
---------------------	-----	----

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 230 /99


Brasília, 19 de outubro de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Antonio Carlos Biscaia e outros, que **"Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal"**, contem número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

- 174 assinaturas válidas;
- 002 assinaturas que não conferem;
- 001 assinatura repetida;
- 001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,

  
 CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

**CONSTITUIÇÃO**  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988

---

TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes  
CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo

---

SEÇÃO VIII  
Do Processo Legislativo

---

SUBSEÇÃO II  
Da Emenda a Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

II - do Presidente da República.

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

---

CAPÍTULO III  
Do Poder Judiciário

SEÇÃO I  
Disposições Gerais

.....

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas a repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que profere a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária a satisfação do débito.

§ 3º O disposto no "caput" deste artigo, relativamente a expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

\* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 12 1998.

.....

.....